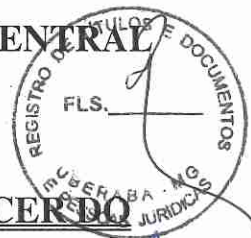


ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DO BRASIL CENTRAL



**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DO
BRASIL CENTRAL**

CAPITULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.

Art. 1º - Com a denominação de “Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central”, fundada em 2 de dezembro de 1.951, reger-se-á esta sociedade civil, com sede e foro nesta cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, à Rua Governador Valadares, 640, pelos presentes estatutos e disposições legais, que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - Os objetivos da Associação são: a) a difusão principalmente de conhecimentos gerais sobre o câncer, seu estatuto e debates sobre os problemas da cancerologia e os assuntos correlatos; b) o combate ao Câncer; c) a vulgarização de sua profilaxia; d) a promoção de seu diagnóstico precoce; e) o tratamento e hospitalização dos pré-cancerosos e cancerosos; f) empenhar-se em campanha educativa.

Art. 3º - A Associação sempre que for possível, buscará apoio técnico e científico junto aos órgãos do Ministério da Saúde.

Art. 4º - A Associação entrará em colaboração técnica e científica com outras entidades congêneres do País e do Exterior, procurando ao mesmo tempo, obter apoio dos órgãos já existentes.

Art. 5º - Para atender as suas finalidades, a sociedade: a) manter-se-á organizada em um quadro social e órgãos de direção e consulta, na forma dos presentes Estatutos; b) procurará constituir um patrimônio para sua manutenção, arrecadando para isto contribuição angariando donativos, aceitando doações, estipendios e subvenções públicas, municipais, estaduais ou federais; c) manterá um hospital para tratamento do câncer em regime de internação e ambulatorial; d) organizará ambulatórios para exames periódicos de saúde, com a finalidade de prevenção contra o câncer; e) promoverá congressos, reuniões, cursos, conferências e palestras educativas sobre o

câncer; f) pleiteará auxilia de entidades oficiais, com o fito de ~~manter~~ manter sede própria.



Art. 6º - A Associação não tem fins lucrativos e aplicará a totalidade de sua receita na constituição do patrimônio assegurador do desenvolvimento do objetivo social ou diretamente na manutenção de suas finalidades sociais a que estejam vinculadas no território nacional, ficando vedada taxativamente a distribuição de lucros, bonificações a dirigentes, associados e mantenedores sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 7º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS.

Art. 8º - O número de sócios é ilimitado.

Parágrafo único – Os sócios se dividem em: a) fundadores, b)efetivos, c) contribuintes, d) beneméritos.

Art. 9º - Serão considerados sócios fundadores, os signatários da ata de Assembléia de Fundação da Associação.

Art. 10 - Poderão ser sócios efetivos todos aqueles que praticarem atos compatíveis com os objetivos da sociedade, que forem propostos e aceitos pela Diretoria.

Art. 11 – São sócios contribuintes todos aqueles que concorreram para a construção do hospital próprio.

Parágrafo único: Doravante, poderão ser sócios contribuintes todos aqueles que, mediante pagamento de anuidade, forem aceitos pela Diretoria.

O Valor anual fixado pela Diretoria, para os anos posteriores, deverão ser no mínimo iguais ao do ano anterior, acrescido da correção monetária, num dos índices oficiais que a mesma escolher.

Art. 12 – Serão sócios beneméritos todos aqueles que de modo inequívoco se identificarem e praticarem atos coincidentes com os objetivos da Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central.



Art. 13 – A admissão dos sócios efetivos, contribuintes e beneméritos far-se-á mediante proposta escrita o “concordo”, pelo candidato e subscrita por três sócios e será aceita ou não, pela Diretoria.

Art. 14 – Os Membros da Associação não respondem subsidiariamente pelos encargos da mesma.

CAPITULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 15 – São deveres dos sócios: a) respeitar e cumprir estes Estatutos e as resoluções da Assembléia Geral; b) comparecer regularmente às Assembléias ordinárias e extraordinárias e todas as vezes que forem convocados para tratar de assuntos do interesse da Associação; c) desempenhar as funções dos cargos para os quais forem eleitos ou nomeados, só podendo isentar-se dos mesmos por motivo de força maior, justificando perante a Diretoria, a qual compete apreciar os motivos da renúncia, aprovando-a ou não.

Art. 15-A – São direitos dos sócios: a) concorrer com seus esforços para o progresso da Associação; b) votar ou ser votado em eleições para qualquer cargo ou comissão; c) demitir-se mediante comunicação à Diretoria da Associação, em caso de impossibilidade do cumprimento pessoal das condições estatutárias.

CAPITULO IV – DA ELIMINAÇÃO DOS SÓCIOS

Art. 16 – Serão excluídos da Associação: os que desrespeitarem estes Estatutos ou as resoluções da Assembléia Geral, ou que atentarem contra a existência e objetivo da Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central; b) os que, sem prévia justificativa feita em sessão, não aceitarem ou abandonarem os cargos para que forem eleitos ou nomeados; c) os que incorrerem em penas decorrentes de atos infamantes ou atentatórios à ética; d) os que praticarem desordens, tumultos ou escândalos nas sessões; e) os que, sem justificativas, faltarem seguidamente a três reuniões para as quais forem convocados e a que estatutariamente estiverem sujeitos ou deixarem de concorrer com as contribuições financeiras, no tempo aprazado.

Art. 17 – A exclusão dos sócios, por força de uma das cláusulas do artigo anterior, será feita por proposta de um dos membros da Diretoria e deliberada por sua maioria, convocada especialmente para esse fim, ou por decisão majoritária simples da Assembléia Extraordinária.

Handwritten signatures and initials in blue ink on the left margin, including names like 'Augusto' and 'B.M.'

Handwritten signature in blue ink on the right margin, possibly 'C. Aguiar'.

Handwritten mark or signature in blue ink at the bottom right corner.



CAPÍTULO V – DA READMISSÃO DOS SÓCIOS

Art. 18 – A readmissão de um sócio só será aceita se a causa determinante de sua exclusão não o tiver incompatibilizado definitivamente com os objetivos da Associação.

Parágrafo único – A exclusão por falta de pagamento impede a readmissão, enquanto não tiver sido saldado o compromisso para com a Associação.

CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA

Art. 19 – A Associação será administrada por uma Diretoria e um Conselho Fiscal, eleitos de cinco (5) em cinco (5) anos. a) a Diretoria será composta de: Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro e Bibliotecário. B) o Conselho Fiscal será composto de três (3) sócios.

Parágrafo único – A Associação poderá Ter seus Presidentes de Honra, sem direito, porém, a voto, cujos nomes não de ser apresentados em proposta subscrita por três (3) sócios e aprovados pela Diretoria.

Art. 20 – Ao Presidente compete a direção dos trabalhos, a defesa dos interesses da Associação e sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial. Compete-lhe ainda: a) convocar todas as reuniões; b) dirigir os trabalhos; c) fiscalizar a Associação e fazer cumprir os Estatutos; d) autorizar as despesas, visando as contas as contas e apondo o “pague-se” nas mesmas; e) dar conta à Associação dos atos da Diretoria; f) apresentar relatório anual dos fatos ocorridos e balanço, depois de aprovados pelo Conselho Fiscal, com apreciações sobre o estado da Associação e indicação das medidas a serem tomadas para seu progresso; g) nomear comissões especiais, substitutos aos membros da Diretoria, caso de vaga, até que estas sejam preenchidas por eleição; h) assinar os diplomas de sócios e todo o expediente; i) o Presidente, de sua cadeira, poderá fazer comunicações sobre qualquer assunto de ordem administrativa ou científica, nunca porém, oferecer propostas, indicações e requerimentos; deverá, no caso, deixar a cadeira, enquanto se discutir ou votar a matéria por ele suscitada; j) poderá suspender a sessão e mesmo levantá-la, sem prévia consulta aos demais membros da Diretoria, quando não puder manter a ordem ou, quando circunstâncias extraordinárias o exigirem; k)

Handwritten signatures in blue ink on the left margin.

Handwritten signature in blue ink on the right margin.

Handwritten mark in blue ink at the bottom right corner.



poderá retirar da ordem do dia, encerrando sua discussão, os assuntos que degenerarem em questões pessoais ou produzirem graves discussões no seio da Associação; 1) terá voto de "qualidade" no caso de empate.

Art. 21 – Ao Vice-Presidente compete: a) substituir o Presidente em sua ausência.

Art. 22 – Ao 1º Secretário compete: a) manter e desenvolver as relações da Associação com suas congêneres nacionais e estrangeiras; b) expedir os diplomas de sócios, subscrevendo-os juntamente com o Presidente; c) organizar o quadro dos membros da Associação; d) encarregar-se do expediente, correspondência e arquivo da Associação; e) organizar e redigir as atas, fazer sua leitura em sessão; f) convocar sessões determinadas pelo Presidente.

Art. 23 – Ao 2º Secretário compete: a) substituir o 1º Secretário durante sua ausência.

Art. 24 – Ao 1º Tesoureiro compete: a) a guarda do dinheiro e dos bens da Associação; b) fazer despesas e cobranças, autorizadas pelo Presidente de acordo com os Estatutos; c) apresentar à Diretoria, balanços anuais com o visto do Conselho Fiscal que, serão submetidos à apreciação e aprovação da Assembléia Geral; d) escriturar devidamente a receita e a despesa da Associação em livros próprios; e) dar quitação dos valores recebidos.

Art. 25 – Ao 2º Tesoureiro compete: a) substituir o 1º Tesoureiro durante seus impedimentos.

Art. 26 – Ao Bibliotecário compete: a) promover a aquisição de obras e revistas médicas, organizar a Biblioteca.

Art. 27 – Ao Conselho Fiscal compete: a) examinar os balanços e balancetes organizados pela Tesouraria; b) examinar, sempre que entender, a escrituração social e a documentação financeira da Associação; c) estudar a situação financeira da Associação e opinar a respeito; d) examinar o balanço e relatório da diretoria antes dos mesmos serem apresentados às Assembléias Gerais, e dar parecer.

Art. 28 – É vedada a eleição para o cargo de diretoria com caráter de vitaliciedade.

Parágrafo único – É permitida a reeleição para o mesmo cargo por três mandatos consecutivos.



Art. 29 – Qualquer vaga definitiva ocorrida na Diretoria ou Conselho Fiscal, será preenchida por eleição em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 30 – Todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão exercitados sem qualquer remuneração, ficando expressamente vedada, de qualquer forma ou pretexto a remuneração dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 31 – A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos e empossados cada cinco (5) anos pela Assembléia Geral, findo o mandato, quando então serão examinados e aprovados o relatório do Presidente e o Balanço anual da Tesouraria.

CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 32 – A Assembléia Geral é o órgão soberano das decisões da administração da Associação para a consecução de seus objetivos previstos no artigo 2º do presente Estatuto.

§ 1º - As decisões da Assembléia Geral têm incidência imediata e coercitiva sobre todos os órgãos administrativos da Associação.

§ 2º - A Assembléia Geral será constituída pelos sócios em exercício e no gozo de suas prerrogativas.

§ 3º - A Assembléia Geral reunir-se-á em dezembro de cada ano com maioria simples e ainda, extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por dois terços (2/3) da Diretoria ou um quinto (1/5) do corpo societário com direito a voto, em edital publicado num dos diários de maior circulação da cidade da sede da Associação, por uma vez, com antecedência mínima de três (3) dias.

§ 4º - As Assembléias Gerais serão convocadas por órgãos da imprensa local de grande circulação, com a antecedência mínima de três (3) dias em uma (1) publicação, devendo da mesma constar a “ordem do dia” e o local, dia e hora da sua realização. Somente sobre os assuntos a serem tratados poderá a Assembléia deliberar.



§ 5º - Para a realização das Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias, será necessária a presença da maioria simples – em primeira convocação de qualquer número, em segunda convocação, com intervalo de uma (1) hora.

§ 6º - Para as deliberações relativas a destituição dos administradores ou alteração desse estatuto, deverá ser convocada uma Assembléia Especial para essas finalidades, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 7º - O Presidente das Assembléias Gerais será indicado pelos sócios presentes, e a Mesa será composta à livre escolha do eleito.

§ 8º - As deliberações tomadas durante as sessões, serão lavradas em ata.

CAPÍTULO VIII – DA POSSE DOS SÓCIOS

Art. 33 – Admitido o sócio, receberá este do 1º Secretário a necessária comunicação e a designação do dia em que deverá tomar posse.

Art. 34 – Ao ser admitido o novo sócio, o Presidente em dia e hora que designar, fará com que ele preste o compromisso de bem cumprir os Estatutos da Associação.

CAPÍTULO IX – DAS ELEIÇÕES

Art. 35 – A Diretoria será eleita em Assembléia Geral Ordinária, na forma destes Estatutos, para mandato com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro do quinquênio.

§ 1º - Poderão votar todos os sócios após seis (6) meses de sua admissão e em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - A eleição será realizada no ano de vencimento do mandato na primeira quinzena do mês de dezembro, feita por escrutínio secreto e em conjunto, para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, vencendo a maioria dos sócios votantes.



§ 3º - Em caso de empate, será efetuada, imediatamente, nova votação entre os candidatos mais votados e empatados, e caso ocorra novo empate, será proclamado o mais idoso.

§ 4º - Serão aceitos os votos outorgados por procuração por instrumento público.

§ 5º - A apuração será iniciada após o último voto e a conferência das cédulas com o número de votantes.

§ 6º - O sócio votará após assinar o livro de presença e ouvida a sua chamada pelo Presidente ou alguém indicado por ele.

§ 7º - A mesa não apurará o voto cuja cédula contiver sinal de identificação ou que seja ilegível, em todo ou em parte.

§ 8º - Nenhum sócio poderá exercer cumulativamente dois cargos ou comissões, sendo-lhe facultada a opção por um deles.

§ 9º - A Assembléia Geral constituir-se-á da maioria dos sócios em gozo de seus direitos sociais.

CAPÍTULO X - DO PATRIMÔNIO

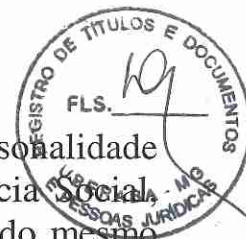
Art. 36 - O patrimônio da Associação será constituído pelos bens móveis e imóveis adquiridos e mais: a) pela contribuição anual dos sócios contribuintes; b) por donativos que lhe forem feitos; c) pelos fundos oriundos das campanhas sociais; d) pelas rendas eventuais; e) pelas subvenções federais, estaduais e municipais.

Art. 37 - As quantias recebidas deverão ser depositadas em estabelecimentos de crédito, determinados pela Diretoria, em nome da Associação e o movimento financeiro far-se-á por meio de cheques, assinados pelo Presidente e Tesoureiro em exercício.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 - Em caso de dissolução da Associação por perda do objetivo social em face de fato superveniente e decisão da Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim, os seus bens remanescentes serão destinados a outra

instituição brasileira congênere pública ou privada, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, localizada na ordem de preferência, na mesma cidade ou região, do mesmo Estado ou do País, vinculada ao Ministério da Saúde.



Art. 39 – Os presentes Estatutos poderão ser reformados, sempre que o exigir as condições de alcance dos objetivos sociais da Associação, não fugindo ao espírito dos mesmos, em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim, através de edital publicado em um dos jornais de maior circulação da sede da entidade, com três (3) dias de antecedência, com expressa menção aos artigos a serem alterados..

Art. 40 – Os presentes Estatutos entrarão em vigor após sua aprovação, na data de sua publicação e alcança todas as situações de fato constituídas.

DIRETORIA

Presidente – Odo Adão, brasileiro, desquitado, médico, portador do CRM-MG n.º 3588, e do CPF n.º 004.781.056-49, residente e domiciliado à Rua Antônio Carlos, n.º 80 Apto. 1100- Centro no Município de Uberaba - MG

Vice-Presidente – Luiz Fernando Angotti Ramos, brasileiro, casado, portador do CRM-MG 9832, e do CPF 212.139.686-15, residente e domiciliado à Rua Dr. Mozart Furtado Nunes, 303, Apto. 1300 – Mercês, no Município de Uberaba – MG.

1º Secretário – Dr. Délcio Scandiuzzi, brasileiro, casado, médico, portador do CRM-MG 11.684/S e do CPF 594.590.268-34, residente e domiciliado à Rua Antônio Carlos, 80, Apto. 1600 – Centro, no Município de Uberaba – MG.

2º Secretário – Dr. Armando Fraga Azôr, brasileiro, casado, médico, portador do CRM-MG 10465 e do CPF 191.300.586-00, residente e domiciliado à Av. Flamboyant, 246, Vila Olímpica, no Município de Uberaba – MG.

1º Tesoureiro – Dr. Gabriel Prata Rezende, brasileiro, divorciado, médico, portador do CRM-MG 10.982-T e do CPF 144.776.106-53, residente e domiciliado à Rua Governador Valadares, 640, Centro, no Município de Uberaba – MG.

2º Tesoureiro – Wandir Mauro Angotti Carrara, brasileiro, casado, médico, portador do CRM-MG n.º 7678/T, e do CPF n.º 076.220.581-59, residente e




domiciliado à Rua Alameda da República, 30, Res. Recanto das Torres, no Município de Uberaba – MG.

Bibliotecário – Benedito Espírito Santo, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do CPF n.º 128.878.546-15, e do RG n.º M-3.576.342 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Barão de Ituberaba, 22, no Município de Uberaba – MG.

Uberaba(MG), 17 de dezembro de 2.003.


Dr. Odo Adão
Presidente


Wandir Mauro Angotti Carrara
2º Tesoureiro


Dr. Luiz Fernando Angotti Ramos
Vice-Presidente


Dr. Benedito Espírito Santo
Bibliotecário


Dr. Délcio Scanduzzi
1º Secretário



José Peppe Júnior
Membro do Conselho Fiscal


Dr. Armando Fraga Azôr
2º Secretário


Cecy Fraga Azôr
Membro do Conselho Fiscal


Dr. Gabriel Prata Rezende
1º Tesoureiro


Anna Soares Angotti
Membro do Conselho Fiscal


Dr. Diamantino Silva Filho – advº
OAB-MG 10.869


SERVIÇOS REGISTRAIS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE UBERABA
RUA ALAOR PRATA, 310 - CENTRO - UBERABA/MG - CEP 38015-010 - PABX: (34) 3321-6869 - 3321-7013

Oficiala: Dra. Beatriz dos Santos Teixeira
Escreventes Substitutos: Dr. Ricardo Pena Teixeira / Dr. Guilherme Teixeira Junqueira

Protocolo nº 70.152 do livro A-3 Pág. 176
AVERBADO, no livro A-1 de Registro Civil das
Pessoas Jurídicas, à margem do registro nº 078, de
26/08/1952 sob o nº 5.

Certifico que o presente instrumento é composto
de 16 folha(s) numerada(s) e rubricada(s) formando
uma só peça.

Uberaba, 23 de Janeiro de 2004.

A Oficiala: 



2º Tabelionato de Notas da Comarca de Uberaba-MG
Tabelião Titular: FÚLVIO MÁRCIO FONTOURA
Rua Major Eustáquio, 41 - Centro - CEP 38.010-270 - Telefax: (34) 3333-3899

2º Tabelionato de Notas da Comarca de Uberaba
Tabelião Titular: FÚLVIO MÁRCIO FONTOURA
Rua Major Eustáquio, 41 - Centro - CEP 38.010-270 - Telefax: (34) 3333-3899

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) assinalada(s) de:
ODO ADÃO, WANDIR MAURO ANGOTTI CARRARA, LUIZ FERNANDO
ANGOTTI RAMOS, WENEDITO ESPIRETO SANTO, DELCÍO SPANDI LUIZ,
JOSE PEPPE JUNIOR.
Uberaba, 05/01/2004 16:06:35 2345

Em testemunho da verdade,


Alécio Leopoldo da Silva

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) assinalada(s) de:
ARMANDO FRAGA AZOR, CECY FRAGA FISCAL, GABRIEL PRATA
REZENDE, ANNA SOARES ANGOTTI, DIAMANTINO SILVA FILHO
Uberaba, 05/01/2004 16:07:15 18897

Em testemunho da verdade,


Alécio Leopoldo da Silva

